Voto do Relator 05914/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02219/2026
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Exercício: 2025
Criação: 28/10/26 12:04
UG: CMI - Câmara Municipal de Ibitirama
Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Responsável: JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL - REGULAR - CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Ibitirama**, sob a responsabilidade do Sr. **Josimar da Silva Ribeiro**, referente ao **exercício de 2025**.

Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 28/10/2026 14:19

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite **Relatório Técnico 00199/2026** (peça 45), opinando pelo seguinte:

> **8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) **Câmara Municipal de Ibitirama**, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO, no exercício de **2025**, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) **total quitação**.
>
> **8.1** CIÊNCIA
>
> Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Câmara Municipal de Ibitirama:
>
> Necessidade do município implementar política contábil adequada para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento e evidenciação dos passivos, em especial aqueles decorrentes obrigações devidas a empregados de acordo com a ocorrência dos fatos geradores; implementar rotinas de conciliações periódicas entre os documentos de suporte e os registros efetivados no sistema contábil; bem como, promover a integração dos sistemas informatizados estruturantes com o sistema de contabilidade, como mecanismo para mitigação de futuras divergências, em conformidade com o que determina a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual - NBC TSP EC e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. (4.4.2.2).

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 04116/2026** (peça 46), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

> **8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) **Câmara Municipal de Ibitirama**, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO, no exercício de **2025**, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) **total quitação**.
>
> **8.1** CIÊNCIA
>
> Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Câmara Municipal de Ibitirama:
>
> Necessidade do município implementar política contábil adequada para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento e evidenciação dos passivos, em especial aqueles decorrentes obrigações devidas a empregados de acordo com a ocorrência dos fatos geradores;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 61016-464FD-A94F0

> implementar rotinas de conciliações periódicas entre os documentos de suporte e os registros efetivados no sistema contábil; bem como, promover a integração dos sistemas informatizados estruturantes com o sistema de contabilidade, como mecanismo para mitigação de futuras divergências, em conformidade com o que determina a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual - NBC TSP EC e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. (4.4.2.2).

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer MP 05155/2026** (peça 47) da 3ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador Especial de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva 04116/2026** (evento 46).

O Ministério Público de Contas reservou-se, ainda, o direito de manifestar-se oralmente na sessão de julgamento, com fundamento no art. 41, inciso III, da Lei 8.625/1993 e no art. 53, parágrafo único, da Lei Complementar 621/2012.

II FUNDAMENTAÇÃO:

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

A seguir passo a destacar alguns aspectos acerca do **Relatório Técnico 00199/2026** e da **Instrução Técnica Conclusiva 04116/2026**, para melhor fundamentar as minhas razões de voto.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a **atuação do gestor responsável**, no exercício de suas **funções administrativas**, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 61016-464FD-A94F0

dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete **julgar** as presentes contas **sob a ótica da execução do orçamento** destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à **fidedignidade** das suas **demonstrações contábeis**.

O gestor **cumpriu** o prazo definido (31/03/2026) para **envio** da prestação de contas, entregue em 20/03/2026, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, **Lei 1039/2024**, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R$ 2.220.000,00**.

A execução orçamentária (**R$ 1.615.400,30**) da Câmara Municipal representou **72,77%** da **dotação atualizada** (R$ 2.220.000,00). Não houve abertura de créditos adicionais no exercício, inexistindo alteração da dotação inicial.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2026, **não se verificaram evidências** de execução de **despesa sem prévio empenho** (APÊNDICE D).

II.1 GESTÃO FINANCEIRA

II.1.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 61016-464FD-A94F0

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro — Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**636.841,98**
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	2.220.000,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	444.963,23
Despesas orçamentárias	1.615.400,30
Transferências financeiras concedidas	678.094,02
Outras Movimentações Financeiras	0,00
Pagamentos extraorçamentários	432.670,73
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**575.640,16**

Fonte: Proc. TC 02219/2026 - PCA-PCM/2025 – BALFIN

II.1.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2025, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que **as demonstrações contábeis refletem adequadamente** os saldos constantes dos extratos bancários.

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro — Valores em reais

Especificação	**Exercício Atual**
Ativo Financeiro - AF (a)	575.640,16
Passivo Financeiro - PF (b)	21.040,46
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	**554.599,70**
Fontes não vinculadas	554.599,70
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	**554.599,70**
Divergência (c) – (d)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 02219/2026 - PCA-PCM/2025 - BALPAT

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 61016-464FD-A94F0

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que **há recursos a serem devolvidos** ao caixa do tesouro do município, nos termos do art. 168, § 2º, da Constituição Federal e da Instrução Normativa TC 74/2021. No exercício seguinte, contudo, **foi identificada a devolução** dos recursos.

II.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal — Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)			% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro Exceto 13°	Devido em Dezembro 13º		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	144.633,32	144.633,32	144.633,32	144.629,11	10.394,67	4.658,14	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 02219/2026. PCA-PCM/2025 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2025 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor — Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)			% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro Exceto 13°	Devido em Dezembro 13º		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 61016-464FD-A94F0

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)			% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro Exceto 13°	Devido em Dezembro 13º		
Regime Geral de Previdência Social	108.615,32	108.615,32	108.615,32	7.738,66	3.590,45	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 02219/2026. PCA/2025 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2025 – Consolidação da Folha

II.2.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.3 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 61016-464FD-A94F0

Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que **há evidências** de **pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários**.

II.4 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão.

Constatado.

Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.

A Área Técnica, observando a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, **não constata** o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Por essa razão, **sugere dar ciência** ao atual gestor com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento à Portaria STN/MF nº 2016/2024, Parte II, Item 18 (MCASP 11ª edição), válida para o exercício de 2025.

II.5 LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

II.5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

II.5.1.1 Despesa com Pessoal

A **RCL** ajustada do município, no exercício em análise, foi da ordem de **R$ 70.018.006,81**.

As **despesas com pessoal** executadas pelo Poder Legislativo atingiram **1,79%** da receita corrente líquida ajustada, conforme tabela a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 61016-464FD-A94F0

Tabela 14 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	70.018.006,81
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.255.345,04
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**1,79%**
% Limite de Alerta	5,40%
% Limite Prudencial	5,70%
% Limite Legal	6,00%

Fonte: Proc. TC 02219/2026 – PCM/2025 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o **cumprimento** do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Legislativo em análise.

II.5.1.2 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Do ponto de vista estritamente fiscal, restou constatado que em 31/12/2025 o Poder Legislativo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF. Os restos a pagar não processados inscritos ao final do exercício somaram R$ 8.490,00, montante coberto pela disponibilidade de caixa.

Gasto individual com subsídio dos vereadores

Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 15 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	34.774,64
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	**10.432,39**
Limite Máximo (Legislação Municipal)	**4.102,23**
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	**4.102,23**

Fonte: Proc. TC 02219/2026 – PCM-PCA/2025 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Restou constatado que **o gasto individual** com subsídio dos vereadores **cumpriu** os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 61016-464FD-A94F0

II.5.1.3 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 16 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	76.758.465,60
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	452.899,08
% Comprometido com subsídios	**0,59%**
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	**5,00%**

Fonte: Proc. TC 02219/2026 – PCM-PCA/2025 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Restou constatado que as **despesas totais** com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R$ 452.899,08**, correspondendo a **0,59%** da receita total do município, **de acordo** com o mandamento constitucional.

II.5.1.4 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 17 - Gastos com Folha de Pagamento – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	2.220.000,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	2.454.880,35
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento[1] – 70,00%	1.554.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 75,78%	1.177.632,22

[1] Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 02219/2026 - PCM/2025 – Indicadores da Gestão Fiscal

Restou constatado que as **despesas com folha de pagamento** (R$ 1.177.632,22) **estão abaixo do limite máximo permitido** (R$ 1.554.000,00), **em acordo** com o mandamento constitucional.

Observa-se que **o duodécimo recebido** pela Câmara **foi devidamente contabilizado** na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

II.5.1.5 Gastos totais do Poder Legislativo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 61016-464FD-A94F0

Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 9 - Gastos Totais – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	35.069.719,23
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 7,00%	2.454.880,35
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 4,61%	1.615.400,30

Fonte: Proc. TC 02219/2026 - PCM/2025 – Indicadores da Gestão Fiscal

Restou constatado que o **valor total das despesas** do Poder Legislativo Municipal (R$ 1.615.400,30) ficou **abaixo do limite máximo permitido** (R$ 2.454.880,35), **em acordo** com o mandamento constitucional.

II.6 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

II.6.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (**DVP**) evidencia um resultado patrimonial **superavitário**, refletindo **positivamente** no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 19 - Síntese da DVP — Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	2.220.000,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	2.189.921,63
Resultado Patrimonial do período	**30.078,37**

Fonte: Proc. TC 02219/2026 - PCA-PCM/2025 - DEMVAP

II.6.2 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial — Valores em reais

Especificação	2025	2024
Ativo Circulante	575.640,16	636.841,98
Ativo Não Circulante	1.283.681,11	1.188.598,42
Passivo Circulante	12.550,46	8.747,96

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 61016-464FD-A94F0

Especificação	2025	2024
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	1.846.770,81	1.816.692,44

Fonte: Proc. TC 02219/2026 - PCA-PCM/2025 – BALPAT

II.6.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Verifica-se a existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis.

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores — Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	**4.049.242,90**
Ativo (BALPAT) – I	1.859.321,27
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	2.189.921,63
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**4.049.242,90**
Passivo (BALPAT) – III	1.859.321,27
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	30.078,37
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	2.220.000,00
Divergência (c) = (a) - (b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 02219/2026 - PCA-PCM/2025 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se observância ao **método das partidas dobradas**.

II.6.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do **inventário de bens** realizado em 31/12/2025:

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	0,00	0,00	**0,00**
Bens Móveis	153.564,46	153.564,46	**0,00**
Bens Imóveis	1.198.647,31	1.198.647,31	**0,00**
Bens Intangíveis	0,00	0,00	**0,00**

Fonte: Proc. TC 02219/2026 - PCA-PCM/2025 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

Restou constatado que as seguintes rubricas **foram devidamente evidenciadas** em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial:

Bens em Almoxarifado; **Bens Móveis**, **Bens Imóveis** e **Bens Intangíveis**.

II.7 CONTROLE INTERNO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 61016-464FD-A94F0

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que o referido parecer opinou pela **regularidade** das contas.

II.8 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento exarado pela Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro relator

ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

III.1 - Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Ibitirama**, sob a responsabilidade do Sr. **Josimar da Silva Ribeiro**, Ordenador de Despesas no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 61016-464FD-A94F0

exercício de **2025**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe plena **quitação**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

III.2 – DAR CIÊNCIA ao atual Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama, Sr. **Josimar da Silva Ribeiro**, ou a quem o suceder no cargo, da necessidade de a Câmara Municipal implementar política contábil adequada para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento e à evidenciação dos passivos, em especial aqueles decorrentes de obrigações devidas a empregados, de acordo com a ocorrência dos fatos geradores; implementar rotinas de conciliação periódica entre os documentos de suporte e os registros efetivados no sistema contábil; e promover a integração dos sistemas informatizados estruturantes com o sistema de contabilidade, como mecanismo de mitigação de futuras divergências, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Estrutura Conceitual (NBC TSP EC) e com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (item 4.4.2.2 do RT 00199/2026 e da ITC 04116/2026);

III.3 - DAR CIÊNCIA aos interessados;

III.4 – **REMETER** os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

III.5 - ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 61016-464FD-A94F0